



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.479 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**ALTERA A LEI Nº 239/2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE REGISTRO - SSMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 239, de 31 de outubro de 2.001, que dispõe sobre a criação do Sistema de Seguridade Social do Servidor do Município de Registro - SSMR e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

*III - os repasses de natureza previdenciária do Município e as respectivas contribuições dos segurados e respectivos beneficiários pensionistas somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração destinada à manutenção desta autarquia, a qual destinar-se-á :*

- a) O valor anual da taxa de administração a que se refere este inciso será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, dos proventos e pensões pagos, a qualquer título, aos segurados vinculados à OMSS, relativo ao exercício financeiro anterior;*
- b) O valor correspondente ao percentual a que se refere este inciso será separado e destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora, inclusive para a conservação do seu patrimônio;*
- c) A OMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente dos recursos previdenciários, e utilizados para fins a que se destina a taxa de administração;*
- d) Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este inciso, as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional;*
- e) A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio deste Instituto de Previdência, sendo vedada a utilização desses bens para investimentos."*

"Art. 42. ....

*§ 4º O Presidente do Conselho de Administração, seu Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos em eleição procedida pelo próprio Conselho dentre os seus integrantes."*

**"Art. 50.** *A administração da OMSS é constituída pela Presidência e pela Diretoria de Administração e Finanças, que são auxiliadas por uma Divisão de Contabilidade e Finanças e uma Divisão de Previdência e Assistência Social.*

**Parágrafo único.** *"A Presidência tem como titular um Presidente, a Diretoria de Administração e Finanças e as duas chefias de divisão o respectivo chefe."*

**"Art. 51.** *Constituem órgãos de linha da Diretoria de Administração e Finanças, como unidades a ela subordinadas, as Divisões de Contabilidade e Finanças e de Previdência e Assistência Social."*

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

**“Art. 52. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:”**

**“Art. 53. Compete ainda à Diretoria de Administração e Finanças:**

**IV - coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Contabilidade e Finanças;”**

**“Art. 53-A. Compete à Chefia de Divisão de Contabilidade e Finanças:**

- I .....
- II .....
- III .....

**Parágrafo único.** Para a consecução de suas atribuições, a Divisão de Contabilidade e Finanças contará com um Analista Contábil e um Tesoureiro, que auxiliarão esta Chefia de Divisão nas respectivas áreas de atuação.”

**“Art. 53-B. Compete à Chefia de Divisão de Previdência e Assistência Social:”**

**“Art. 54. Aplica-se, no que couber, a esta Autarquia:**

**I - o Plano de Classificação de Cargos e Funções previstos na Lei Municipal nº 808, de 07 de abril de 2008 e suas alterações, aos servidores e aos cargos e funções da OMSS;**

**II – as descrições sumárias, as especificações, requisitos para ingresso no cargo e jornada de trabalho dos cargos da Estrutura do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Municipal nº 850 de 10 de julho de 2008 e suas alterações;**

**III – o plano de carreira e ascensão funcional, previsto na Lei Municipal nº 1.220 de 07 de março de 2012;**

**IV – o Anexo III da Lei Municipal nº 1.228 de 09 de março de 2012;**

**V – o mês de Janeiro como data base para revisão salarial dos servidores municipais, prevista na Lei Municipal nº 1.269 de 04 de julho de 2012, bem como todo e qualquer percentual de revisão salarial e aumento real legislado pelo poder executivo aos servidores municipais.”**

**“Art. 59. ....”**

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição da OMSS ou nela lotados, poderão assumir cargos em comissão desta autarquia, tendo sempre garantidos os seus direitos, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sendo computado o respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos, adicionais, promoções, férias, entre outros, assim como o reajuste de seus vencimentos, nas mesmas proporções, sempre que forem os da respectiva classe”.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 239/2001, passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de dezembro de 2014.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ**  
Secretária Municipal de Administração

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.474/2014, de autoria do Executivo Municipal





Secretaria Municipal de Administração

Anexo I da Lei nº 1.479/2014

Cargo	Quant	Jorn.	Ref.	E.Venc.	Requisitos para provimento
Diretor de Administração e Finanças	01	40	16CC	Anexo III da Lei nº 1.228/2012	Livre provimento, com prévia aprovação pelo Conselho Administrativo, dentre portadores de registro no CRC ou CRA e experiência na área de contabilidade pública e previdenciária.
Chefe de Divisão de Contabilidade e Finanças	01	40	10CC	Anexo III da Lei nº 1.228/2012	Livre provimento, com prévia aprovação pelo Conselho Administrativo, dentre titulares de cargo efetivo da OMSS, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, colocados a disposição da OMSS, com registro no CRC.
Chefe de Divisão de Previdência e Assistência Social	01	40	10CC	Anexo III da Lei nº 1.228/2012	Livre provimento, com prévia aprovação pelo Conselho Administrativo, dentre titulares de cargo efetivo da OMSS, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal colocados a disposição da OMSS, com Ensino Superior completo.
Agente Administrativo	04	40	14	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, Ensino Médio completo e conhecimentos em informática
Analista Contábil	01	40	31	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, Ensino Médio - Técnico em Contabilidade ou Bacharelado em Ciências Contábeis com registro no CRC.
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	7	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, 1º ciclo (4ª série) do Ensino Fundamental.
Advogado	01	20	40	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, Superior Completo em Direito com inscrição na OAB